



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.714, DE 01 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Brumado procederem à devolução integral e em espécie do troco”.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Brumado que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º - Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º - É defeso a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais citados nesta lei deverão fixar placa informativa que reproduza o teor dos art. 1º e 3º em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiro.

Parágrafo Único – A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20mX0,30m.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – em caso de autuação, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV – em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo Único – A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do fornecedor.

Art. 6º - Compete ao Poder Público Municipal e aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 01 de junho de 2014.

Aguiberto Lima Dias
Prefeito Municipal

Acioli Viana Silva
Procurador Municipal
OAB-BA 20.901